



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - NPA/DPF/TBA/AM

Decisão nº 147932123/2026-NPA/DPF/TBA/AM

Processo: 08241.000327/2026-06

Assunto: **DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1219_00054_2026**

Interessado: **MAURICIO LUCIANO DEL RIO ZURITA**

1. Trata-se de Auto de Infração lavrado no dia 17 de março de 2026, em desfavor de MAURICIO LUCIANO DEL RIO ZURITA, em virtude de ultrapassar em 113 dias o prazo de estada legal no país, cuja ciência da autuação se deu na data de sua lavratura.
2. A princípio, observa-se que o imigrante apresentou seu recurso tempestivamente, razão pela qual dele conheço.
3. Em sede de defesa, o sr. Mauricio alega que protocolou pedido de Autorização de Residência na Delegacia de Migração em Florianópolis/SC dentro do prazo de estada concedido. Afirma, contudo, que não obteve resposta acerca do andamento ou do resultado do processo, apesar de ter mantido contato e comparecido à unidade responsável em busca de informações.
4. É a síntese do necessário. Passo à análise.
5. Pois bem, em pesquisa ao Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA), constata-se que o imigrante possuía Autorização de Residência no Brasil expedido em 12/11/2023, com prazo de estada até 08/11/2025. Observa-se, ainda, que, conforme documentação comprobatória acostada ao presente processo, o imigrante entrou em contato com a Delegacia de Migração em Florianópolis, por meio eletrônico, inicialmente em 07/08/2025, estendendo-se o contato por várias outras datas, ao que se percebe, tomando por base apenas os anexos encaminhados, sem retorno do destinatário. Através dos anexos enviados, vê-se que o imigrante também abriu requerimento de Autorização de Residência, juntou documentação e realizou o pagamento das taxas.
6. Ademais, analisando o SISMIGRA, embora não se observe o resultado de tal procedimento, se deferido/indeferido ou mesmo suspenso para complementação, nota-se que o excesso de prazo se deu em razão das próprias fases do procedimento de regularização migratória e não de maneira exclusivamente intencional por parte do imigrante. De forma contrária, fica demonstrado sua clara intenção em obter novo período como residente no país, inclusive antes do vencimento do seu prazo anterior, motivo pelo qual não se mostra razoável imputar-lhe a responsabilidade pelo excesso de prazo ora em análise.
7. Portanto, tendo em vista as considerações acima, dou provimento ao recurso do imigrante e desconstituo o Auto de Infração imputado.

Publique-se esta decisão no site da Polícia Federal, na forma do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017. Encaminhe-se uma via desta decisão a(o) Autuado(a), conforme o art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 198/2021-DG/PF.

DAVI ARAÚJO QUERUBINO
Agente de Polícia Federal
Chefe do NPA/DPF/TBA/AM



Documento assinado eletronicamente por **DAVI ARAUJO QUERUBINO**, **Agente de Polícia Federal**, em 01/09/2026, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147932123&crc=D0341658](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147932123&crc=D0341658).

Código verificador: **147932123** e Código CRC: **D0341658**.

Referência: Processo nº 08241.000327/2026-06

SEI nº 147932123